



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº: 1.705/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 1.695/2020 de 22 de dezembro de 2020, prorroga o vencimento dos tributos municipais no exercício 2021, e dá outras providências.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO

As medidas adotadas por este município quanto aos procedimentos preventivos de emergência a serem adotados, em razão de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Que o Município de Ribeirão do Sul, que se encontra na região da DRS IV – Marília, na última atualização do Plano São Paulo, de 26 de fevereiro de 2021, foi inserido na fase 1 – vermelha, e dá providências complementares.

A necessidade de buscar alternativas imediatas para minimizar os impactos aos contribuintes municipais.

A autorização contida na Lei Complementar 900/97 de 15 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, que autoriza a fixação de prazos para pagamento de tributos municipais por Decreto.

Art. 1º - Prorrogar o prazo de vencimento da parcela única e da 1ª Parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – TAXA DE LIXO e da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, referentes ao atual exercício, para pagamento até 10/07/2021. Art. 2º - Ficam as instituições bancárias autorizadas ao recebimento dos boletos vencidos em 10/04/2021, referentes às parcelas de que trata o artigo, não havendo necessidades e remissão de novos carnês por parte desta SEMUT ou do próprio contribuinte. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLVE DECRETAR:

Artigo 1º. O §2º do artigo do Decreto nº 1.695/2020 de 22 de dezembro de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

§2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (fixo) será lançado e arrecadado em 05 (cinco) parcelas, sendo as parcelas com vencimentos em **10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro de 2021.**

Artigo 2º. O §5º do artigo 1º do Decreto nº 1.695/2020 de 22 de dezembro de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

§5º - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento serão lançadas e cobradas em 03 (três) parcelas de acordo com a tabela da Lei nº 1.043/2002, e Decreto nº 823/2005, e reajustados em 2,55% (dois inteiro e



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

cinquenta e cinco centésimos por cento) conforme tabela II, com vencimentos em 11/06/2021, 10/10/2021 e 10/12/2021, e disposições da Lei nº 900/97 de 15 de dezembro de 1.997.

Artigo 3º. O §8º do artigo 1º do Decreto nº 1.695/2020 de 22 de dezembro de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

§8º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado e arrecadado em conformidade com a Lei Complementar nº 1.775/2018 de 22 de novembro de 2018, em 8 (oito) parcelas, sendo as parcelas com vencimentos em 10/07/2021, 10/08/2021, 10/09/2021, 10/10/2021, 10/11/2021, 10/12/2021, 10/01/2022 e 10/02/2022 e para pagamento do IPTU em uma só parcela com vencimento em 10/07/2021 o contribuinte terá 10% (Dez por cento) de desconto.

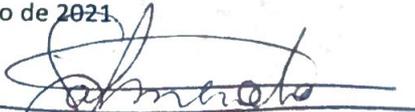
Artigo 4º. Ficam prorrogadas as parcelas (com vencimentos a partir desta data) dos parcelamentos administrativos vigentes, ficando o primeiro e os demais vencimentos subsequentes prorrogados pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento originário.

Artigo 5º. Fica dispensada a necessidade de reemissão de novos carnês por parte do município ou do próprio contribuinte, devendo a tesouraria promover as medidas necessárias para o recebimento dos carnês já impressos, sem que o contribuinte sofra quaisquer prejuízos.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Ribeirão do Sul, segunda-feira 08 de março de 2021.


Salma Aparecida Meroto Beffa
Prefeita Municipal


Ricardo Alves Ribeiro
Contador


Anézio Adriel Brilo
Diretor do Dep. Jurídico

Registrada e publicada no Departamento de Administração, na data supra.


Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues.
Fiscal de Rendas e Tributos